



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO N° 001/2013.

REQ. HELDER PEDRO BARROS. _____

ASSUNTO: "SOLICITANDO A PREFEITURA M. DE JAPERI O ENVIO A ESTA CASA CÓPIAS DA RELAÇÃO COMPLETA DAS EMPRESAS CADASTRADAS NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO; CÓPIAS DAS ATAS DAS LICITAÇÕES E CÓPIAS DOS EXTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JAPERI."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 16 de abril de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 16 de abril de 2013 pelo Ofício N.º 036/2013

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 14 / 03 / 2013

Nº 001 LIVº 08 FLº 01

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Helder Pedro Barros

REQUERIMENTO Nº 001.../2013.

Ilustres Vereadores;

Na condição de Vereador em pleno cumprimento do Mandato eletivo que me foi outorgado pelo Povo de Japeri; venho submeter a apreciação de Vossa Excelências o presente Requerimento, observadas as regras regimentais, bem como as normas expressas pela Lei Orgânica do Município; depois de ouvido o Plenário, requiero seja enviado Ofício à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Japeri, com objetivo de que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – Sejam enviados à esta Casa Legislativa a Relação Completa das Empresas Cadastradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ao Município;

2 – Que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópia das Atas de todas as Licitações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação a partir de 1º de janeiro de 2013, até a data do recebimento deste Requerimento.

3 – Sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópias dos extratos de Contratos Administrativos firmados pelo Município de Japeri, contratados via licitação pública, mesmo por dispensa de licitação, ou contratação emergencial; estejam publicados ou não.

Japeri, 12 de março de 2013.

Helder Pedro Barros
HELDER PEDRO BARROS
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 16 / 04 / 2013

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 16 / 04 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Helder Pedro Barros

Requerimento nº / 2013.

Justificativa

Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar-lhes o necessário apoio para a aprovação do Requerimento apresentado em anexo a esta, visto que o Município de Japeri tem realizados inúmeros procedimentos licitatórios e consequentemente, firmado instrumentos de Contratos, sem dar a necessária publicidade dos atos praticados, implicando na total ausência de transparência de suas ações, que são públicas.

Logo, esta Casa Legislativa, não tem tomado conhecimento das ações do Poder Executivo; sendo assim, solicito aos senhores meus Pares Ilustres Vereadores, o apoio necessário para a aprovação do presente Requerimento, visto que este é o nosso papel enquanto Representantes do Povo de Japeri.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Requerimentos nº 001, 002, e 0039 /2013

Ilustre Vereador Presidente:

Tratam-se as proposições ora sob exame e acima enumeradas de Requerimentos subscritos pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B; José Luiz Carvalho da Costa – PR; e Marcio Rodrigues Rosa - PR; tombados nesta Casa sob os números 001, 002, e 003 / 2013; todos dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, através dos quais requerem informações diversas.

RELATÓRIO

Requerimento nº **001/2013** - O Vereador subscritor Helder Pedro Barros, solicita ao Exmo Senhor Prefeito as seguintes informações:

“1º - Sejam enviados à esta Casa Legislativa a Relação Completa das Empresas Cadastradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ao Município.”

“2º - Que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópia das Atas de todas as Licitações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação a partir de 1º de janeiro de 2013, até a data do recebimento deste Requerimento.”

“3º - Sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópias dos extratos de Contratos Administrativos firmados pelo Município de Japeri, contratados via licitação pública, mesmo por dispensa de licitação, ou contratação emergencial; estejam publicados ou não”.

Requerimento nº **002/2013** – O Vereador subscritor José Luiz Carvalho da Costa requer ao Exmo. Senhor Prefeito, as seguintes informações:

“Sejam enviados à esta Casa Legislativa cópia de inteiro teor do processo Administrativo inaugurado com o fim de contratar a

empresa que presta serviços de locação de veículos de passeio para o Município”.

Requerimento nº 003/2013 – O Vereador subscritor Marcio Rodrigues Rosa requer ao Exmo. Senhor Prefeito, as seguintes informações:

“Sejam enviados à esta Casa Legislativa cópia de inteiro teor do processo Administrativo inaugurado com o fim de contratar a empresa que executa os serviços de varrição de logradouros públicos no Município”.

PAPEL DOS VEREADORES

De início, entendo necessário e oportuno esclarecer, que o Controle deve ser entendido como um instrumento de democracia. A existência de uma estrutura formal para controle das finanças públicas, eficiente, eficaz efetiva, para alcance do objetivo de garantir o bom desempenho das atividades estatais realizadas no interesse do bem público é um fato comum em um Estado Democrático organizado. É pertinente ressaltar, tendo como referência a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que a sociedade tem direito de exigir a prestação de contas dos atos praticados pelos gestores públicos sobre a sua administração.

Por assim entender, mais uma vez, volto afirmar, que esta Procuradoria com certeza preferiria não precisar esclarecer aos Membros desta Casa Legislativa, qual é o verdadeiro papel do Vereador quando no exercício de seu Mandato; entretanto, mais uma vez, diante dos últimos e repetidos acontecimentos, entendo ser necessário repeti-lo.

O vereador tem poderes para fiscalizar todos os atos do Executivo, podendo inclusive julgar o prefeito pela prática de infrações político-administrativas.

Uma inovação de relevância da Constituição de 5 de outubro de 1988 foi elevar o Município a condição de ente Federado, dar competência aos municípios para a elaboração e aprovação de suas respectivas Leis Orgânicas, onde deverão estar abordados todos os assuntos de interesse da comunidade local. Até 1988, eram os deputados estaduais que faziam uma Lei Orgânica válida para todos os municípios do Estado. Isto dificultava muito o desenvolvimento, pois cada cidade tem suas próprias características e peculiaridades e uma lei genérica não poderia, evidentemente, atender ao interesse de todos os municípios ante as respectivas diversidades.



Na história do Brasil, os Vereadores foram os primeiros Agentes Políticos do País; e começaram a atuar desde 1532, com a instalação da Câmara de São Vicente.

São Agentes Políticos, investidos de mandato legislativo municipal; é a força representativa do povo participando das atribuições da Câmara Municipal, através de mandatos de quatro anos. Os vereadores devem buscar os subsídios, que pautam sua atuação no Legislativo, nas reivindicações da população.

O Vereador, pelo contato direto com a comunidade ou com entidades que representam a sociedade organizada, deverá avaliar as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação, moradia, transporte coletivo, uso do solo, coleta de lixo, iluminação pública, sistema viário, combate à poluição, proteção ambiental, serviço funerário e cemitérios, entre outras, e as denúncias quanto à prestação dos serviços públicos. Também busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências existentes no município.

Esta forma de trabalho, atendendo a comunidade, investigando denúncias, fiscalizando o Poder Executivo e procurando sempre melhorar o funcionamento do Legislativo, costuma bons resultados e o respaldo da população.

Ao Vereador compete ainda: participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; votar na eleição da Mesa Diretiva; apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; concorrer aos cargos da Mesa Diretiva e participar das Comissões; e usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público.

MÉRITO DOS REQUERIMENTOS

No Município de Japeri, já não é mais uma novidade, mas é muito importante esclarecer, que o requerimento é um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos.

Através dos Requerimentos, o Vereador pode solicitar providências administrativas e relativas ao Regimento Interno, bem como obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo.

Embora as proposições sob exame não estejam elencadas entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos incisos I a VII, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, as medidas apresentadas pelos



Ilustres Edis subscritores encontram abrigo para a sua apresentação no artigo 175, parágrafo 1º, letra i, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto às formalidades para sua apresentação, as medida foram apresentadas dentro das regras estabelecidas pelo artigo 176, da norma regimental; e quanto às condições estabelecidas para o seu recebimento, as proposições não violam nenhum dispositivo regimental, todas acompanhadas de suas respectivas justificativas, portanto, deverão ser plenamente aceitos pela Presidência desta Casa Legislativa, devendo a tramitação, prosseguir dentro das regras impostas pelo regimento interno.

Neste caso, é de bom alvitre, esclarecer que o artigo 33, incisos V e XVI, da Lei Orgânica do Município, dispõem o seguinte:

“Art. 33 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

.....
V – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

.....
XVI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;
XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Logo, podemos concluir, que sob os aspectos legais, as proposições apresentadas sob a modalidade de Requerimentos, formuladas pelos Ilustres Edis possuem total amparo da Lei Orgânica do Município; visto que as mesmas estão apresentadas dentro das normas que regulamentam a matéria, inclusive quanto as regras regimentais aplicáveis ao caso em tela.

CONCLUSÃO

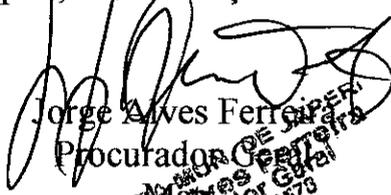
Considerando que as proposições ora sob exame cuidam apenas de requerimentos, que foram regularmente apresentados dentro das normas legais impostas pela Lei Orgânica (inciso XIV, do art. 33 c.c. caput do art. 153 da LOM) e, em completa observância as normas regimentais, esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:



- a) Pelo envio das proposições ao gabinete do Ilustre Vereador Presidente, para providenciar o imediato envio das mesmas para leitura, e conhecimento de suas respectivas tramitações aos demais Vereadores, na próxima Sessão legislativa a realizar nesta Casa, quanto as mesmas deverão ser apreciadas pelo Plenário;
- b) As proposições deverão ser submetidas ao Plenário em discussão única (inciso VIII, do art. 212 c.c art. 228, parágrafo 3º, letra a, do Regimento Interno), devendo ser apreciadas e votadas, mediante o quorum de maioria simples de votos dos Membros presente a Sessão;
- c) Caso as proposições venham ser aprovadas, a Mesa Diretora deverá enviar as mesmas às Autoridades – Requeridas, que terão o prazo de **30** (trinta) dias (art. 70, inciso XIII LOM) para o envio das respostas a Câmara, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas pelo art. 84, IV, da Lei Orgânica do Município;
- d) Caso sejam aprovadas as proposições deverão ser enviadas pelo Presidente da Câmara ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias; e caso sejam rejeitadas pelo Plenário mediante o mesmo quorum acima suscitado, deverão as mesmas ser arquivadas imediatamente.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 20 de março de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB RJ 61873
MATR. 0141-1